

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/91

SÚMULA: " Autoriza o Município de Clevelândia a participar do Programa de Moradias Populares, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Clevelândia, no Programa de Moradias Populares a ser implantado nesta Cidade, destinado à construção do Conjunto Habitacional Nelson Eloy Petry, com 119 casas.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, com área superficial de 74.310,00 M² (Setenta e quatro mil, trezentos e dez metros quadrados) composta da chácara nº 09 situada na terceira zona desta cidade, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 4.373, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, documento anexo e que faz parte integrante desta Lei, imóvel de propriedade do Sr. Waldir Arruda.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de CR\$ 8.750.000,00 (oito milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do terreno caracterizado no artigo anterior.

§ ÚNICO - O pagamento do valor previsto no caput deste artigo, será feito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, corrigido pelo índice da T.R. - Taxa Referencial.

ARTIGO 4º - A fim de efetivar a participação no Programa de Moradias Populares, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação à Cooperativa Habitacional Regional Sul do Brasil - LARSUL, da área de 74.310,00M², caracterizada no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.275/91

§ ÚNICO - O empreendimento aludido neste artigo terá como AGENTE PROMOTOR A COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL DO SUL DO BRASIL, e como Órgão Assessor o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná -INOCOOP/PR., devendo pautar-se segundo normas técnicas e financeiras aplicáveis, determinadas pela Caixa Econômica Federal e demais órgãos ligados ao empreendimento.

ARTIGO 5º - Fica concedido o prazo máximo de 03 (três) meses contados da formalização da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que, pela donatária, seja dado início à implantação do Conjunto Residencial, sob pena de a área reverter ao Patrimônio Público Municipal.

§ ÚNICO - A eficácia do presente artigo (reversão) cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades, com hipoteca da área a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal C.E.F.- e a retro-referida Cooperativa.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessária à implantação do conjunto, Mais, como aterros, abertura de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas de acesso.

§ ÚNICO - As despesas com elaboração do Projeto e sua aprovação correrão por conta da donatária, Cooperativa Habitacional Re gional Sul do Brasil - LARSUL-.

ARTIGO 7º - As despesas resultantes da aquisição do imóvel inclusive a transferência do mesmo, correrão a conta da seguinte detalação orçamentária:

4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.275/91

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
09 de dezembro de 1.991.

Jaime Mozzetti
Presidente

Belo Paulo Penteado
1º Secretário